ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 18 DE ABRIL DE 1991.

" INSTITUI O VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o " VALE TRANSPORTE" em favor dos Servidores da Administração do Município.

ARTIGO 2º - O " VALE TRANSPORTE" dos Servidores Municipais destina-sè à utilização no Sistema de Transporte Coletivo Municipal e Intermunicipal, para o seu deslocamento residência- trabalho e vice-versa, e não tem natureza salarial ou remuneratória de vencimentos, não contribuindo, também, base de incidência para contribuição previdenciária ou fundiária, ou rendimento tributário, de acordo com a legislação federal sobre a matéria (Lei Federal nº 7.418/85).

ARTIGO 3º - A Administração, participará dos gastos do Servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder de 6% (seis por cento) dos vencimentos ou salário básico.

ARTIGO 4º - O " VALE TRANSPORTE" será adquirido do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Barra do Piraí, Valença e Piraí ao preço de tarifa vigente através da Secretaria Municipal de Administração e a parte que couber aos Servidores no seu custo será mensalmente, descontado dos vencimentos e salários.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, tomarão as providências necessarias para a viabilização do " VALE TRANS - PORTE" dos Servidores Municipais, dentro do prazo previsto na presente Lei, baixando os atos correspondentes e necessários.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação 2007.15814722.007 - 3132-01(Crédito Especial).

ARTIGO 7º - O Prefeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias expedirá por Decreto a regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de abril de 1991.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 125V a 126V do livro próprio
/mt